

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER

Projeto de lei nº 25.727/2025, do dep. Zé Raimundo.

EMENTA – PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL. PROPOSIÇÃO QUE PRESTA JUSTA HOMENAGEM A LIDERANÇA COMUNITÁRIA DE DESTACADA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL. TEMÁTICA RELACIONADA À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL LOCAL. COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO LEGISLADOR ESTADUAL. LEGÍTIMA PROPOSIÇÃO PARLAMENTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Relator: Dep. Robinson Almeida

A proposição legislativa em exame, de autoria do deputado estadual Zé Raimundo, tem por objeto atribuir a denominação oficial de "Rodovia Leoni Ferreira dos Santos" ao trecho da rodovia BA-262, que interliga os distritos de Bate-Pé e Pradoso, no município de Vitória da Conquista.

Conforme exposto na justificativa do projeto, trata-se de uma homenagem póstuma ao senhor Leoni Ferreira dos Santos, cidadão cuja trajetória de vida foi marcada pelo espírito público, pelo comprometimento com as causas coletivas e pelo relevante papel desempenhado no desenvolvimento daquela região, especialmente no processo de criação e consolidação do distrito de Bate-Pé.

Cumprе assinalar, preliminarmente, que a iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 70 da Constituição do Estado da Bahia, que atribui à Assembleia Legislativa a competência para legislar sobre matérias de interesse local e para dispor sobre a organização administrativa do Estado, em harmonia com o princípio federativo e com os valores que regem a ordem constitucional vigente.



Não se vislumbra, outrossim, qualquer invasão à competência privativa do chefe do Poder Executivo, tal como delineada no art. 77 da Carta Estadual, uma vez que a matéria tratada se insere no âmbito do exercício da função legislativa, respeitando os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis.

Ademais, a proposição atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos pela lei estadual nº 14.274/2020, que disciplina a denominação de bens públicos no âmbito estadual. Nos termos dos arts. 3º, 4º e 6º do diploma antes reportado, a iniciativa legislativa deve observar critérios de relevância social, cultural ou histórica da personalidade homenageada, bem como a adequação com o sentimento e os anseios da comunidade local, requisitos que restam plenamente atendidos no caso vertente, consoante elementos colhidos da justificativa que acompanhou o projeto de lei sob análise.

Ressalte-se, por oportuno, que se observa no texto do art. 1º da proposição um evidente erro material, quando se menciona que o trecho da rodovia interliga o distrito de Pradoso à sede do município de Iuiú, o que não condiz com o objeto descrito na ementa, na justificativa e na própria motivação do projeto, que claramente tem por finalidade a de denominar o trecho compreendido entre os distritos de Bate-Pé e Pradoso, ambos situados no município de Vitória da Conquista. Trata-se, portanto, de lapso redacional que deverá ser corrigido oportunamente, de modo a conferir plena coerência e precisão ao texto legal.

É relevante destacar que a atribuição de nomes a rodovias, logradouros e demais bens públicos constitui prática social de reconhecido valor simbólico e cultural, configurando-se como instrumento de preservação da memória coletiva e de valorização da identidade das comunidades. Nesse contexto, a homenagem proposta reveste-se de especial significado para a população dos distritos de Bate-Pé e Pradoso, refletindo o justo reconhecimento à figura do senhor Leoni Ferreira dos Santos, cuja lembrança permanece viva no imaginário popular como exemplo de dedicação à vida pública e de compromisso com o bem comum.

Portanto, sob o prisma da juridicidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, não se identificam vícios ou irregularidades que possam obstar a tramitação da matéria.



Em face do exposto, manifesto-me no sentido de reconhecer a constitucionalidade do projeto de lei 25.727/2025, que denomina "Rodovia Leoni Ferreira dos Santos" o trecho da rodovia BA-262, entre os distritos de Bate-Pé e Pradoso, no município de Vitória da Conquista, opinando favoravelmente por sua regular tramitação no âmbito desta Assembleia Legislativa, recomendando a imediata correção do erro material contido no art. 1º da proposição.

É o parecer.

Sala da Comissão, na data e horário registrados no sistema.

Deputado ROBINSON ALMEIDA
Relator



Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 31/07/2025 15:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20258C6201>

